

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO N° 363 /18
DATA: 15 /08 /19 FOLHAS: 28
RUBRICA: MB

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 363/18, DE AUTORIA DO VEREADOR JOHNNY MAYCON, QUE “DISPÕE ACERCA DA PUBLICIDADE EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DISPENSADA, ESPECIALMENTE OS QUE ESTÃO DESCritos NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

Senhor Presidente,

Requeiro à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, a inclusão da seguinte Emenda Aditiva (Art 119 § 6º do Regimento Interno/Resolução Legislativa nº 2218/17) ao Projeto de Lei Ordinária n.º 363/18, de autoria do Vereador Johnny Maycon.

Art. 1º. O referido projeto passa a vigorar com o acréscimo do artigo 4º a seguir:

“Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019.

ZEZINHO DO CAMINHÃO

**Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
JUSTIFICATIVA**

De acordo com o previsto na Lei Complementar nº 109/16, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”, no seu artigos 2º, inciso III, menciona que quanto à estrutura das leis, na parte final, haverá disposição sobre a vigência da lei e, no seu Art 7º que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento:

CAPÍTULO II

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I

Da Estruturação das leis

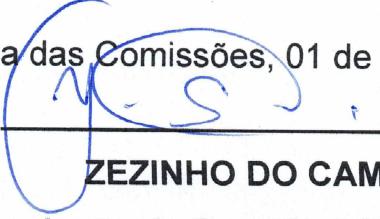
Art.2º A lei será estruturada em três partes básicas:

III- parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

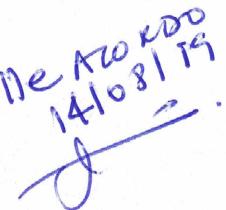
Art.7º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação "para as leis de pequena repercussão.

Desta feita, esta emenda visa corroborar com a redação do Projeto de Lei conforme previsão legal.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019.


ZEZINHO DO CAMINHÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania


Nei Ato KDO
14/08/19


RORIZO